

Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela **CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – As compras serão centralizadas na Área Administrativo Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se comprar toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

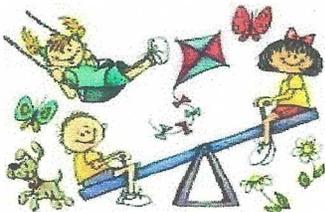
Art. 3º - O procedimento de compras acima de **TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS** (conforme o Regimento Interno da Entidade) compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- Solicitação de orçamentos;
- Apuração da melhor oferta;

Art. 4º - O Setor Administrativo/Financeiro ficará responsável em selecionar criteriosamente os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- Custo de transportes seguro até o local da entrega;
- Forma de pagamento;
- Prazo de entrega;
- Facilidade de entrega nas unidades;
- Agilidade na entrega nas unidades;
- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- Disponibilidade de serviços;
- Quantidade e qualidade do produto;
- Assistência técnica;
- Garantia dos produtos;



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

Art. 5º - O Processo de seleção compreenderá a cotação entre fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

§ 1º - Para todas as compras acima de **TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS**, deverá ser observado o mínimo de (três) cotações de diferentes fornecedores.

§ 2º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone e E-mail.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no artigo 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 7º- Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro da entidade e atestará a nota fiscal do recebimento dos materiais ou serviços prestados.

Art. 9º - Sendo o Município de Piratininga de pequeno porte e não tendo muitas empresas disponíveis para cotação, em caso de impossibilidade de conseguir três cotações, será realizada justificativa da compra e anexada a nota.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 10 – Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse o valor de três salários mínimos.

Art. 11 – As compras e despesas de pequeno valor abaixo do valor de três salários mínimos estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 12 – As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do Setor Administrativo/Financeiro, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria com os seguintes dados:

I – Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar em data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II - As Notas Fiscais devem ser de acordo com sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

de Vendas. Para as Contratações de Serviço deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviço.

Art. 13 – A compra de materiais de consumo abaixo do valor de **TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS** fornecido com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos I e II do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo, com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da Entidade.

Art. 14 – Para fins do presente Regulamento, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da **CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF**, por meio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados e etc....

Art. 15 – Aplicam-se a contratação de serviços, no qual couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 4º do presente Regulamento.

Art. 16 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Capacitação, treinamento e formação continuada do pessoal;

II- Área que envolve as atividades de atuação da **CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF**, como por exemplo: monitores, auxiliares de salas, professores, palestrantes, prestadores de serviços.

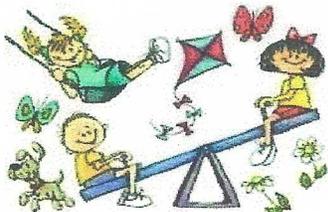
Art. 17 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 18 – Para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela Setor Administrativo/Financeiro e encaminhado para Diretoria da entidade.

- 1- Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização;
- 2- Recebimento de currículos;



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

- 3- Triagem: análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga;
- 4- Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida priorizando quem tiver experiência.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Diretoria.

Art. 19 – A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 20 – O comunicado do recrutamento e seleção dar-se-á por meio de publicação em redes sociais, cartazes ou divulgação por algum meio de comunicação.

Art. 21 – Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau dos membros da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de limpeza, gênero alimentício perecíveis estão dispensadas de cotação e serão realizadas com base no preço do dia.

Art. 21 – A seguinte hipótese também dispensa cotação:

- a) Compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;

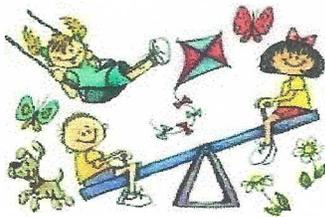
Art. 23 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 24 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 25 - Esse Regulamento de Compras e Contratação de Serviços terá a validade de até 31/12/2021, fica ciente a Diretoria.

Piratininga, 12 de janeiro de 2021.

Odiléia Silva Ramos Botti
Presidente



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

AXEXOS

DO MODELO DE COMPRAS

Pedido de Compras nº _____/_____/_____ Data
_____/_____/_____

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ nº _____ Cidade: _____ UF: _____

Fone: () _____

Pessoa _____

contratada: _____

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (bens, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
			Unitário/ Total

Comprador: _____ Endereço _____

Faturamento: _____ nº _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

CNPJ: _____

Endereço da Entrega: _____ nº _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Prazo de entrega: _____ Prazo de pagamento: _____

Aprovação: _____

Ass.: _____